



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA  
ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. Admitir-se-á, em casos excepcionais, horários especiais de atendimento ao público por tais instituições, em função de interesse público, mediante acordo do Executivo Municipal com as gerências e o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guaíra.

Art. 49. Às instituições financeiras que infringirem preceitos desta lei, será aplicada a multa correspondente ao valor atualizado, na época do lançamento, de cinco, dez e cinquenta salários mínimos, respectivamente para a primeira, para a segunda e para a terceira infração, observado o intervalo de 24,00 horas para a lavratura de novo auto.

Parágrafo único. Na quarta infração, dentro do mesmo ano civil, será procedida a cassação do alvará de licença do estabelecimento renitente.

Art. 59. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA, EM  
16 DE FEVEREIRO DE 1987.

  
Osvaldino da Silveira,  
PREFEITO MUNICIPAL.

Publicado 20.6.87 edição n.º  
de 23/02/87, pág. 18

  
Helena Kiko Murli Murata  
SECRETÁRIA MUNICIPAL





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 783

DATA: 16.02.87

SÚMULA: dispõe s/o horário de funcionamento de instituições financeiras no Município de Guaíra, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ ,  
APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O horário de atendimento ao público pelas instituições financeiras, no Município de Guaíra, obedecerá às disposições desta lei.

Parágrafo único. Por instituições financeiras entendem-se:

- I - Os Bancos Comerciais;
- II - Os Bancos de Investimentos;
- III - Os Bancos de Desenvolvimento;
- IV - Caixas Econômicas;
- V - Cooperativas de Crédito;
- VI - Sociedades de Crédito Imobiliário;
- VII - Sociedades de Poupança;
- VIII - Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos;
- IX - Corretoras e Distribuidoras de Títulos e Valores Imobiliários.

Art. 2º. O atendimento ao público pelas instituições a que se refere o artigo anterior, no Município de Guaíra, cumprirá horário das 10 (dez) horas às 16 (dezesseis) horas.

Art. 3º. É vedado o funcionamento das instituições financeiras aos sábados, domingos e feriados nacionais, estaduais e municipais.

*cl*